



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

**REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba (CES-PB), em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, resolve:

Aprovar o **Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, (5ª CESTT-PB)**.

ANTÔNIO EDUARDO CUNHA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba



ANEXO I
REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT-PB), convocada pela Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023 e Decreto Estadual Nº 46.158 de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2025, tem como objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II
Seção I
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 5ª CESTT-PB terá abrangência estadual por meio de processo ascendente e horizontal;

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

II - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º O tema central que orientará as discussões da 5ª CESTT/PB é “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a ser desenvolvidos em três eixos temáticos, com coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

Parágrafo Único: Poderão participar das mesas temáticas pessoas delegadas e convidados (as) de acordo com o Regimento da **5ª CESTT/PB**.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 4º A **5ª CESTT-PB** terá as seguintes etapas:

- I. Etapa Municipal: até o dia 15 de abril de 2025;
- II. Etapa Estadual: dias 4,5 e 6 de junho de 2025;
- III. Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.
- IV. O cronograma geral da **5ª CESTT-PB** será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba (CES-PB).

§1º As Conferências Municipais a serem realizadas deverão ocorrer por meio presencial.

§2º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e a Etapa Nacional será precedida de Conferência Estadual.

§3º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como pessoa delegada ficará restrita devido à ausência de deliberação.

§4º Em todas as etapas da **5ª CESTT-PB** será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A Etapa Municipal será realizada até o dia 15 do mês de abril de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios conforme capacidade do local, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º Os Relatórios Finais das Etapas Municipais será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 5ª CESTT, até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 6º Nas Conferências Municipais serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 5ª CESTT-PB, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 5ª CESTT-PB, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.

§2º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CESTT-PB.

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população paraibana, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, consumidores, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 7º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, aprovar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

- I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual e Nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;
- II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e
- III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito Estadual, para difusão do relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação das discussões acerca da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

Art.8º Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, Conselheiros Estaduais de Saúde da Paraíba, assim como convidadas, nos termos do respectivo regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos por este Regimento.

§2º As pessoas delegadas eleitas da etapa Municipal para participar da Etapa Estadual serão eleitas, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final.

Art. 9º O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de pessoas delegadas por município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº453/2012.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Estadual.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Art. 10 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final e os Conselheiros titulares ou suplentes escolhidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, correspondente a 10% (dez por cento) do número total de representantes da delegação estadual para etapa Nacional conforme regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, sendo escolhido um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º Serão escolhidas para etapa Nacional, pessoas delegadas em um total de 36 (trinta e seis) delegadas, sendo 32 (trinta e dois) delegados eleitos na plenária final e 4 (quatro) pessoas delegadas escolhidas pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde, conselheiros titulares ou suplentes, sendo 10% (dez por cento) total das vagas conforme determina o regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§2º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos dos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, de idosas e de aposentadas e dos consumidores;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º No Relatório Final serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional de João Pessoa a Brasília\João Pessoa será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

§6º O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba indicará uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Art. 11. As inscrições das pessoas delegadas da Etapa estadual, eleitas para participarem da 5ª CNSTT, será realizada pela comissão organizadora da 5ª CESTT-PB através da Secretaria Geral.

Parágrafo Único: As pessoas delegadas eleitas para a 5ª CNSTT deverão representar o estado da Paraíba.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A 5ª CESTT-PB será presidida pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde e coordenada pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 13 O funcionamento da Etapa Estadual da **5ª CESTT-PB** se dará a partir das etapas Municipais através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da etapa Estadual, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da **5ª CESTT-PB**.

Art. 14 Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à relatoria da **5ª CESTT-PB**, até **10 (dez)** dias do término da referida etapa.

§1º Os Relatórios das etapas Municipais deverão conter, no máximo, 03 (três) propostas por eixos, com abrangência estadual e 02 (duas) propostas por eixos, com abrangência nacional, a serem apresentadas por e-mail (**5cesttpb@gmail.com**) em WORD.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da **5ª CESTT-PB**.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da **5ª CESTT-PB** consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** será composta por 12 (doze) membros conforme a seguir:

I – A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**, será formada por Conselheiros Estaduais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Art. 16 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador/a Adjunto/a;
- III – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- IV – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- V – Coordenador/a de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização;
- VI – Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;

§1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CES/PB.

Art. 17 A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** tem as seguintes atribuições:

- I – Promover as ações necessárias à realização da **5ª CESTT-PB** propor:
 - a - O detalhamento de sua metodologia;
 - b - Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
 - d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a **5ª CESTT-PB**;
- III – Acompanhar a execução orçamentária da **5ª CESTT-PB**;
- IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da **5ª CESTT-PB**;
- V – Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas delegadas, assim como discutir questões pertinentes à **5ª CESTT-PB**;
- VII – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da **5ª CESTT-PB** caso julgue necessário.

Art. 18 Ao Coordenador/a Geral da **5ª CESTT-PB** cabe:

- I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- II – Supervisionar todo o processo de organização da **5ª CESTT-PB**.

Art. 19 Ao Secretário/a Geral cabe:

- I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora **5ª CESTT-PB**;
- II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da **5ª CESTT-PB**;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** para providências;

Art. 20 Ao Relator/a Geral da **5ª CESTT-PB** cabe:

- I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
- II – Receber os relatórios das Conferências Municipais;
- III – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da **5ª CESTT-PB** à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- IV – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- V – Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais prepará-los para apreciação das pessoas delegadas da Etapa Estadual;
- VI – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VII – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da **5ª CESTT-PB**;
- VIII – Estruturar juntos com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, o Relatório Final da **5ª CESTT-PB**;
- IX – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 21 O Coordenador (a) de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização e Articulação e Mobilização da **5ª CESTT-PB** cabe:

- I – Propor a política de divulgação da **5ª CESTT-PB**;
- II – Promover a divulgação do Regimento da **5ª CESTT-PB**;
- III – Orientar as atividades de Comunicação Social da **5ª CESTT-PB**;
- IV – Promover ampla divulgação da **5ª CESTT-PB** nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da **5ª CESTT-PB** seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 22 O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da **5ª CESTT-PB** cabe:

- I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da **5ª CESTT-PB** referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da **5ª CESTT-PB**;
- III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Seção VI

DOS PARTICIPANTES



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Art. 23 A 5ª **CESTT-PB** terá um público de **572** (quinhentos e setenta e dois) entre pessoas delegadas e convidados (as).

Art. 24 A 5ª **CESTT-PB** contará com os(as) seguintes participantes:

- a) Pessoas delegadas natas do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, com direito a voz e voto;
- b) Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais para 5ª **CESTT-PB**, com direito a voz e voto; e
- c) Convidados (as), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha das pessoas delegadas, deverão ser eleitos suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da pessoa delegada suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora através do Secretário Geral da 5ª **CESTT-PB**, através do e-mail: **5cesttpb@gmail.com**;

§2º Serão convidados (as) para a 5ª **CESTT-PB** representantes de entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num percentual máximo de até 4% (quatro por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 25 As inscrições das pessoas delegadas para a Etapa Estadual deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora através do Secretário Geral até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 26 A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em substituição às pessoas titulares eleitas, poderão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2025.

Parágrafo único. Quando solicitada a realização da troca da pessoa delegada titular pelo suplente, só será homologada, quando o suplente for do mesmo segmento que o titular a ser substituído e vir com o ofício de substituição.

Art. 27 Pessoas com deficiência e/ou patologias com necessidades específicas deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 5ª **CESTT-PB**, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Seção VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a preparação e realização da 5ª **CESTT-PB** correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Governo do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Art. 29 A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da **5ª CESTT-PB**.

§1º As despesas com o deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas Municipais de seus municípios até a **5ª CESTT-PB** serão de responsabilidade do respectivo município.

§2º As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 30 As despesas com deslocamento da delegação da Paraíba à 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 31. São instâncias de decisão na Etapa Estadual da **5ª CESTT-PB**:

- I. O Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba;
- II. Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**;
- III. A Plenária Final;
- IV. Os grupos de trabalho.

§1º O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES-PB, anterior à realização da Etapa Estadual.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual.

Art. 32. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estadual para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da **5ª CESTT-PB**, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 A metodologia para a **5ª CESTT-PB** será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 34 Os regimentos das Conferências Municipais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 35 Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**.

Art. 37 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais serão dirimidas pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**.

Antônio Eduardo Cunha

Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 5ª CESTT-PB

Critérios para definição do Número de pessoas delegadas por estrato populacional

Estrato populacional	Nº de pessoas delegadas	Nº de Municípios	Total de pessoas delegadas
Até 50.000	2	213	426
De 50.001 hab. Até 160.000	6	08	48
De 160.001 - 450.000 hab.	12	1	12
Acima de 450.001 hab.	16	1	16
Conselho Estadual de Saúde	48		48
Total		223	550

Número de pessoas delegadas da Etapa Estadual por Município

**CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA,
Paraíba, 2025**

Município	Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	População Residente ¹	População Economicamente Ativa ²	Nº de Pessoas Delegadas
Água Branca	11	3ª (Sertão)	10.258	3.449	2
Aguiar	7	3ª (Sertão)	5.562	2.360	2
Alagoa Grande	3	2ª	28.565	11.222	2
Alagoa Nova	3	2ª	20.689	8.293	2
Alagoinha	2	1ª	14.464	5.452	2
Alcantil	15	2ª	5.499	2.079	2
Algodão de Jandaíra	3	2ª	2.501	873	2
Alhandra	1	1ª	19.579	6.638	2
Amparo	5	2ª	2.246	1.065	2
Aparecida	10	3ª (Alto Sertão)	8.430	2.625	2
Araçagi	2	1ª	17.003	6.154	2
Arara	3	2ª	13.538	5.156	2
Araruna	2	1ª	20.418	7.822	2
Areia	3	2ª	22.776	9.810	2
Areia de Baraúnas	6	3ª (Sertão)	2.126	757	2
Areial	3	2ª	6.975	3.311	2
Aroeiras	15	2ª	19.154	7.244	2
Assunção	16	2ª	3.921	1.546	2



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Baía da Traição	14	1ª	9.070	3.696	2
Bananeiras	2	1ª	21.156	7.807	2
Baraúna	4	2ª	4.925	1.087	2
Barra de Santa Rosa	4	2ª	15.421	3.190	2
Barra de Santana	15	2ª	8.241	5.606	2
Barra de São Miguel	15	2ª	5.979	2.325	2
Bayeux	1	1ª	97.010	42.785	6
Belém	2	1ª	17.685	6.040	2
Belém do Brejo do Cruz	8	3ª (Alto Sertão)	7.347	2.425	2
Bernardino Batista	9	3ª (Alto Sertão)	3.438	937	2
Boa Ventura	7	3ª (Sertão)	5.349	2.599	2
Boa Vista	16	2ª	7.083	2.802	2
Bom Jesus	9	3ª (Alto Sertão)	2.567	1.001	2
Bom Sucesso	8	3ª (Alto Sertão)	4.972	1.859	2
Bonito de Santa Fé	9	3ª (Alto Sertão)	11.938	4.322	2
Boqueirão	15	2ª	17.842	8.715	2
Borborema	2	1ª	5.430	2.391	2
Brejo do Cruz	8	3ª (Alto Sertão)	14.107	1.854	2
Brejo dos Santos	8	3ª (Alto Sertão)	6.457	5.788	2
Caaporã	1	1ª	21.872	2.041	2
Cabaceiras	15	2ª	5.570	7.790	2
Cabedelo	1	1ª	68.033	2.099	6
Cachoeira dos Índios	9	3ª (Alto Sertão)	10.265	26.530	2
Cacimba de Areia	6	3ª (Sertão)	3.749	3.787	2
Cacimba de Dentro	2	1ª	17.156	1.380	2
Cacimbas	6	3ª (Sertão)	7.183	6.752	2
Caiçara	2	1ª	7.283	2.680	2
Cajazeiras	9	3ª (Alto Sertão)	62.187	3.156	6
Cajazeirinhas	13	3ª (Alto Sertão)	3.197	26.824	2
Caldas Brandão	12	1ª	6.025	751	2
Camalaú	5	2ª	6.020	1.997	2
Campina Grande	16	2ª	410.332	2.780	12
Capim	14	1ª	6.552	179.354	2
Caraúbas	5	2ª	4.171	1.738	2
Carrapateira	9	3ª (Alto Sertão)	2.667	1.681	2



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Casserengue	2	1ª	7.476	683	2
Catingueira	6	3ª (Sertão)	4.934	2.423	2
Catolé do Rocha	8	3ª (Alto Sertão)	30.534	1.616	2
Caturité	15	2ª	4.839	11.808	2
Conceição	6	3ª (Sertão)	18.944	1.920	2
Condado	6	3ª (Sertão)	6.753	7.166	2
Conde	1	1ª	24.769	2.431	2
Congo	5	2ª	4.789	8.549	2
Coremas	7	3ª (Sertão)	15.426	1.824	2
Coxixola	5	2ª	1.925	6.661	2
Cruz do Espírito Santo	1	1ª	17.559	962	2
Cubati	4	2ª	7.274	5.619	2
Cuité	4	2ª	20.348	2.873	2
Cuité de Mamanguape	14	1ª	6.358	9.234	2
Cuitegi	2	1ª	6.790	2.805	2
Curral de Cima	14	1ª	5.232	2.132	2
Curral Velho	7	3ª (Sertão)	2.517	1.808	2
Damião	4	2ª	5.343	1.041	2
Desterro	6	3ª (Sertão)	8.306	2.300	2
Diamante	7	3ª (Sertão)	6.550	3.316	2
Dona Inês	2	1ª	10.383	1.317	2
Duas Estradas	2	1ª	3.594	2.342	2
Emas	6	3ª (Sertão)	3.528	3.934	2
Esperança	3	2ª	33.266	1.366	2
Fagundes	16	2ª	11.313	1.292	2
Frei Martinho	4	2ª	2.990	13.660	2
Gado Bravo	15	2ª	8.435	4.779	2
Guarabira	2	1ª	58.881	1.297	6
Gurinhém	12	1ª	14.134	2.443	2
Gurjão	5	2ª	3.436	23.318	2
Ibiara	7	3ª (Sertão)	5.925	5.297	2
Igaracy	7	3ª (Sertão)	6.173	1.624	2
Imaculada	11	3ª (Sertão)	11.833	1.674	2
Ingá	12	1ª	18.163	4.482	2
Itabaiana	12	1ª	24.475	7.666	2
Itaporanga	7	3ª (Sertão)	24.842	10.487	2
Itapororoca	14	1ª	18.715	10.357	2
Itatuba	12	1ª	10.876	6.696	2
Jacaraú	14	1ª	14.378	3.513	2
Jericó	8	3ª (Alto Sertão)	7.742	5.648	2
João Pessoa	1	1ª	811.598	2.307	16



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Joca Claudino	9	3ª (Alto Sertão)	2.690	355.366	2
Juarez Távora	12	1ª	7.950	3.095	2
Juazeirinho	16	2ª	18.213	7.930	2
Junco do Seridó	6	3ª (Sertão)	7.165	2.619	2
Juripiranga	12	1ª	10.770	2.840	2
Juru	11	3ª (Sertão)	9.868	2.931	2
Lagoa	13	3ª (Alto Sertão)	4.666	1.321	2
Lagoa de Dentro	2	1ª	7.670	2.845	2
Lagoa Seca	3	2ª	27.543	12.313	2
Lastro	10	3ª (Alto Sertão)	2.725	945	2
Livramento	16	2ª	7.386	3.317	2
Logradouro	2	1ª	4.343	1.639	2
Lucena	1	1ª	13.121	4.009	2
Mãe d'Água	6	3ª (Sertão)	4.009	1.707	2
Malta	6	3ª (Sertão)	5.665	2.012	2
Mamanguape	14	1ª	6.614	15.956	2
Manaíra	11	3ª (Sertão)	13.853	3.990	2
Marcação	14	1ª	8.466	3.256	2
Mari	1	1ª	4.537	7.935	2
Marizópolis	10	3ª (Alto Sertão)	2.915	1.993	2
Massaranduba	16	2ª	6.587	5.025	2
Mataraca	14	1ª	45.005	2.387	2
Matinhas	3	2ª	11.120	1.798	2
Mato Grosso	8	3ª (Alto Sertão)	8.586	933	2
Maturéia	6	3ª (Sertão)	21.854	2.506	2
Mogeiro	12	1ª	13.286	4.644	2
Montadas	3	2ª	5.691	2.520	2
Monte Horebe	9	3ª (Alto Sertão)	4.825	1.754	2
Monteiro	5	2ª	33.294	13.663	2
Mulungu	2	1ª	9.922	3.440	2
Natuba	15	2ª	10.460	3.972	2
Nazarezinho	10	3ª (Alto Sertão)	7.296	2.138	2
Nova Floresta	4	2ª	10.639	4.416	2
Nova Olinda	7	3ª (Sertão)	5.944	2.058	2
Nova Palmeira	4	2ª	4.910	2.043	2
Olho d'Água	7	3ª (Sertão)	6.512	2.295	2
Olivedos	16	2ª	3.951	990	2
Ouro Velho	5	2ª	3.042	1.262	2
Parari	5	2ª	1.769	555	2



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Passagem	6	3ª (Sertão)	2.424	710	2
Patos	6	3ª (Sertão)	107.790	45.359	6
Paulista	13	3ª (Alto Sertão)	12.308	5.297	2
Pedra Branca	7	3ª (Sertão)	3.803	1.004	2
Pedra Lavrada	4	2ª	8.122	3.617	2
Pedras de Fogo	12	1ª	28.499	10.899	2
Pedro Régis	14	1ª	6.099	6.257	2
Piancó	7	3ª (Sertão)	16.091	7.654	2
Picuí	4	2ª	18.737	4.087	2
Pilar	12	1ª	11.938	2.948	2
Pilões	2	1ª	6.607	2.218	2
Pilõezinhos	2	1ª	5.080	3.757	2
Pirpirituba	2	1ª	10.585	6.910	2
Pitimbu	1	1ª	19.182	7.269	2
Pocinhos	16	2ª	18.622	1.251	2
Poço Dantas	9	3ª (Alto Sertão)	3.770	1.622	2
Poço de José de Moura	9	3ª (Alto Sertão)	4.318	12.969	2
Pombal	13	3ª (Alto Sertão)	32.766	1.729	2
Prata	5	2ª	4.179	9.336	2
Princesa Isabel	11	3ª (Sertão)	23.489	6.273	2
Puxinanã	16	2ª	13.715	17.709	2
Queimadas	15	2ª	44.214	760	2
Quixabá	6	3ª (Sertão)	1.964	7.014	2
Remígio	3	2ª	19.579	1.782	2
Riachão	2	1ª	3.607	812	2
Riachão do Bacamarte	12	1ª	4.529	1.732	2
Riachão do Poço	1	1ª	4.519	1.948	2
Riacho de Santo Antônio	15	2ª	1.985	814	2
Riacho dos Cavalos	8	3ª (Alto Sertão)	8.609	3.779	2
Rio Tinto	14	1ª	24.154	8.909	2
Salgadinho	6	3ª (Sertão)	3.980	1.365	2
Salgado de São Félix	12	1ª	12.145	4.289	2
Santa Cecília	15	2ª	6.557	3.497	2
Santa Cruz	10	3ª (Alto Sertão)	6.585	2.243	2
Santa Helena	9	3ª (Alto Sertão)	5.887	2.072	2
Santa Inês	7	3ª (Sertão)	3.596	1.480	2
Santa Luzia	6	3ª (Sertão)	15.401	6.101	2
Santa Rita	1	1ª	136.851	1.525	6



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Santa Teresinha	6	3ª (Sertão)	4.573	2.729	2
Santana de Mangueira	7	3ª (Sertão)	5.159	933	2
Santana dos Garrotes	7	3ª (Sertão)	7.024	47.937	2
Santo André	16	2ª	2.519	1.349	2
São Bentinho	13	3ª (Alto Sertão)	4.540	1.513	2
São Bento	8	3ª (Alto Sertão)	34.215	15.484	2
São Domingos	15	3ª (Alto Sertão)	2.601	1.479	2
São Domingos do Cariri	13	2ª	3.120	1.186	2
São Francisco	10	3ª (Alto Sertão)	3.363	1.183	2
São João do Cariri	5	2ª	4.296	1.265	2
São João do Rio do Peixe	9	3ª (Alto Sertão)	17.940	1.874	2
São João do Tigre	5	2ª	4.423	7.497	2
São José da Lagoa Tapada	10	3ª (Alto Sertão)	7.679	1.906	2
São José de Caiana	7	3ª (Sertão)	6.279	2.661	2
São José de Espinharas	6	3ª (Sertão)	4.635	2.211	2
São José de Piranhas	9	3ª (Alto Sertão)	20.163	1.599	2
São José de Princesa	11	3ª (Sertão)	3.842	2.085	2
São José do Bonfim	7	3ª (Sertão)	3.566	7.462	2
São José do Brejo do Cruz	8	3ª (Alto Sertão)	1.806	1.427	2
São José do Sabugi	6	3ª (Sertão)	4.145	1.074	2
São José dos Cordeiros	5	2ª	3.711	634	2
São José dos Ramos	12	1ª	5.969	1.735	2
São Mamede	6	3ª (Sertão)	7.721	1.794	2
São Miguel de Taipu	12	1ª	7.180	2.911	2
São Sebastião de Lagoa de Roça	3	2ª	11.845	2.577	2
São Sebastião do Umbuzeiro	5	2ª	3.496	5.265	2
Sapé	1	1ª	52.697	1.757	6
Seridó	4	2ª	11.084	18.017	2
Serra Branca	5	2ª	13.707	4.356	2
Serra da Raiz	2	1ª	3.121	5.748	2
Serra Grande	7	3ª (Sertão)	3.100	1.374	2



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Serra Redonda	16	2ª	7.020	1.255	2
Serraria	2	1ª	6.093	3.072	2
Sertãozinho	2	1ª	5.044	2.478	2
Sobrado	1	1ª	7.795	1.655	2
Solânea	2	1ª	26.376	3.018	2
Soledade	16	2ª	14.987	10.249	2
Sossêgo	4	2ª	3.567	5.890	2
Sousa	10	3ª (Alto Sertão)	69.554	1.351	6
Sumé	5	2ª	16.957	28.752	2
Campo de Santana	2	1ª	10.967	7.573	2
Taperoá	16	2ª	15.276	3.032	2
Tavares	11	3ª (Sertão)	14.661	6.307	2
Teixeira	6	3ª (Sertão)	15.191	5.106	2
Tenório	16	2ª	3.066	5.924	2
Triunfo	9	3ª (Alto Sertão)	9.482	1.108	2
Uiraúna	9	3ª (Alto Sertão)	15.382	3.562	2
Umbuzeiro	15	2ª	9.913	5.730	2
Várzea	6	3ª (Sertão)	2.820	4.203	2
Vieirópolis	10	3ª (Alto Sertão)	5.358	1.270	2
Vista Serrana	6	3ª (Sertão)	3.808	1.558	2
Zabelê	5	2ª	2.245	1.087	2
PARAÍBA			4.025.558	1.617.712	550
Fonte: (1) IBGE - Estimativas de população; (2) IPEA 2010 – População Economicamente Ativa					

Etapa Estadual

Demais participantes	Convidados
COSEMS	02
SES	08
Conselho Estadual de Saúde	12
Total	22